



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº ____, de 11 de ABRIL DE 2023.

Altera a Constituição do Estado do Tocantins e estabelece outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 26, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 114 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.114.....

..

.....

V- A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito do Estado do Tocantins e dos Municípios Tocantinenses, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.”(NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Deputados, trago a exposição das razões desta emenda Constitucional, a adição da categoria dos agentes de trânsito faz justiça à categoria, vistos serem profissionais indispensáveis para a segurança pública estadual.

O agente da autoridade de trânsito, conforme previsto no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, é a “pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento”, sendo importante ressaltar que, por definições próprias de cada uma destas atividades, o policiamento ostensivo de trânsito e o patrulhamento são denominações das atribuições específicas, respectivamente, das Polícias Militares e da Polícia Rodoviária Federal.

Assim, o civil credenciado como agente da autoridade de trânsito desempenha, basicamente, dois tipos de atividades: Fiscalização (controle do cumprimento das normas de trânsito) e Operação (monitoramento técnico da via), o que, por certo, exige um treinamento específico, que contemple todas as variáveis necessárias para o exercício pleno destas atribuições, a começar pelo conhecimento aprofundado da legislação aplicável à utilização da via pública. Hoje a carreira de “agente de trânsito” passou a ser norma constitucional, decorrente do inciso II do § 10 do artigo 144 da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional n. 82/14.

Os requisitos para matrícula remetem às expressões utilizadas no § 4º do artigo 280: ser servidor público (celetista ou estatutário) ou policial militar, indicado pelo órgão com circunscrição sobre a via, no âmbito de sua competência.

Por fim, cumpre ainda ressaltar que a categoria está relacionada no § 10 do art. 144 da Constituição Federal, (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014) que estabelece os órgãos que compõem segurança pública nacional.

Palmas-TO, em 11 de abril de 2023.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**